



TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019
Processo Administrativo nº 1880100/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, 100, bairro Vila Operária, através da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010, e demais legislações aplicáveis, torna público, a realização de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, objetivando a **EXECUÇÃO DE REPARO DO PASSEIO DA ORLA DA PRAIA DE CABEÇUDAS** de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.233,38 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Local da retirada do Edital e anexos: Internet, gratuitamente, no site do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, no link "Licitações".

O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Itajaí, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí (SC), de segunda a sexta-feira das 13h00 às 19h00, mediante o pagamento da taxa de impressão, recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA/HORA: O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, respectivamente "Habilitação" e "Proposta", deverão ser entregues protocolados no balcão da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Itajaí, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí (SC), fone (47) 3341-6029, até às **15h30** do dia **15 de agosto de 2019**, momento o qual se dará início à sessão. **ATENÇÃO:** os licitantes devem acompanhar no site da Prefeitura de Itajaí, link de Licitações, as possíveis alterações e esclarecimentos no edital.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles, correspondendo a uma fase do processo licitatório. Os envelopes da empresa participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: TELEFONE: E-MAIL:	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: TELEFONE: E-MAIL:
---	--

Estando presentes os prepostos de todas as empresas participantes na abertura do envelope Habilitação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Proposta será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope 01, logo após a assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **EXECUÇÃO DE REPARO DO PASSEIO DA ORLA DA PRAIA DE CABEÇUDAS** conforme as especificações e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

- Tipo de licitação: **MENOR PREÇO**;
- Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**;
- Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Especificações Técnicas
- ANEXO II Modelo de Credenciamento
- ANEXO III Modelo de Proposta
- ANEXO IV Modelo de Declaração das Normas Relativas ao Trabalho do Menor
- ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- ANEXO VI Minuta do Contrato

1.4 – Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao seu objeto que estejam cadastradas no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itajaí, quando não cadastradas, atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento na Prefeitura Municipal de Itajaí, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

1.5 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível;

1.6 - A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

1.7 - Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

1.8 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução dos serviços;

1.9 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tal àquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos correntes no mercado;

1.10 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e contratos, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (ANEXO II). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

1.11 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

1.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93).

1.13 - Ressalvado a hipótese prevista no item 1.12, a desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Sr. Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 87.

1.14 - As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

1.15 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

1.16 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8666/93.

1.17 – É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

2 – CREDENCIAMENTO

2.1. – O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1. – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

2.1.2. – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no **Anexo II** deste Edital.

2.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Licitações.

CONDIÇÃO DIFERENCIADA: caso a licitante seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira se beneficiar do tratamento assegurado pelos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, deverá apresentar no **Credenciamento:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a “**Certidão Simplificada da Junta Comercial**”, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de “**Declaração de Opção pelo Simples Nacional**” expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias. A não-apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.

3 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 – Até a data e horário determinados neste Edital, serão recebidos pela Diretoria de

Licitações e Contratos, para fins de protocolo, os envelopes de Habilitação e Proposta.

3.1.1-Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO". Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, e preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas. Deverá conter como condição básica para participação na licitação, os seguintes documentos:

3.1.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Prova de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itajaí. Será aceita cópia digitalizada deste documento, fornecida pela Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí.

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação, conforme modelo **ANEXO V**;

3.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site **www.tst.jus.br/certidao** e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.1.1.3 – DECLARAÇÃO DO MENOR

a) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme **ANEXO IV**.

3.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação da empresa, através de atestado de capacidade técnica, devidamente acervada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do(s) serviços de obras a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
Construção em concreto armado	6 m³

- b. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:
- b.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
 - Localização e data da realização dos serviços;
 - Serviços executados.
- c. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.
- d. Registro/Certidão de inscrição da empresa (pessoa jurídica) e do(s) responsável(is) técnico(s) (pessoa física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa.
- e. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços.
- f. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.
- c.1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.
- c.2) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- g. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU, engenheiro(s) civil(s) com certidão de pessoa física junto ao CREA/SC e/ou Arquiteto com certidão de

pessoa física junto ao CAU/SC.

3.1.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos, cobrindo os últimos 05 (cinco) anos; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) A proponente deverá comprovar o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido no valor de 10 % do valor estimado do processo, conforme o art. 31 da Lei 8.666/93.

3.2. ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA” deverá conter:

3.2.1 Para apresentação da proposta, poderá ser utilizado o modelo do Anexo III. Deverá conter os valores expressos em reais para execução do objeto, datilografados ou digitados em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. As páginas deverão ser numeradas e rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter ainda os seguintes elementos:

3.2.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

3.2.1.2. Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

3.2.1.3. – Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser o vencedor da licitação.

3.2.1.4 - As licitantes devem apresentar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta contendo a indicação do BDI.

3.2.1.5 - As licitantes devem apresentar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto.

OBS: Serão desclassificadas as propostas que:

- * Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- * Não apresentarem a indicação do BDI;
- * Não apresentarem a indicação (nome e registro no CREA) e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

4 – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente processo licitatório correrão por conta do Orçamento do Exercício 2019 da Secretaria de Obras, despesa 596.

5 - DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Na data, local e horário indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

5.2. A abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e as propostas, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, devidamente credenciados e pela Comissão de Licitação;

5.3. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

5.4. Será considerado inabilitado o licitante que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

5.5. Os documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados pelos presentes, facultando-se, aos interessados, o exame dos mesmos;

5.6. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que se tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

5.7. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação;

5.8. A Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;

5.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

5.10. Do resultado da habilitação caberá recurso suspensivo na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93;

5.10.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes de proposta, intactos;

5.11. Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das proponentes declaradas habilitadas;

5.11.1. Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes licitantes à reunião;

5.11.2. Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus anexos;

5.12. O acolhimento para exame das propostas que se situam nas condições expressas deste Edital, não implica na obrigatoriedade da licitante adjudicar ao autor de quaisquer delas o objeto deste Edital.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

6.1.1. Na análise da proposta de preços a Comissão verificará a conformidade entre o exigido neste Edital, e o ofertado, classificando em primeiro lugar a empresa que apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.3. Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento da habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 2, de cada um dos itens, na hipótese de todos os licitantes desistirem do direito de recorrer.

6.3.1 Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.4. O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente na Prefeitura Municipal de Itajaí e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da administração Municipal, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houverem, a Comissão de Licitação elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a empresa adjudicada para assinar o contrato.

6.5. Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo, na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93.

7 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

7.1. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se à licitante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

7.1.1. Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

7.1.2. Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

7.1.3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7.1.4. As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.

8 – DO CONTRATO

8.1. Com o licitante vencedor será celebrado Termo de Contrato, com prazo de 90 (noventa)

dias a partir da assinatura, nos moldes da minuta do ANEXO VI deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da lei. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da ordem de serviço.

8.2. Após a adjudicação e homologação do processo, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, através de e-mail ou telefone. Após a convocação, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo contratual. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual nas mesmas condições do primeiro, inclusive quanto aos preços atualizados. A Ordem de Serviço dar-se-á após a assinatura do contrato, pelo órgão solicitante.

8.3. As alterações de contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.3.1. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento com relação às condições estipuladas neste Edital;

b) quando necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais, pela administração.

8.4. A administração reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao contrato a ser firmado:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.5. O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante se façam necessários, de acordo com os limites dispostos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A contratada se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução do contrato.

9 – GARANTIA/CAUÇÕES

9.1 - A proponente à qual for adjudicado o objeto da presente licitação deverá prestar, no ato de assinatura do contrato, Caução Inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo firmado com a Prefeitura.

9.3 - A caução inicial somente poderá ser levantada 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

10. DAS MEDIÇÕES

10.1. As medições mensais serão baseadas nas avaliações dos serviços realizados e serão feitas pelo fiscal do contrato devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada.

10.2. O controle físico do andamento da obra será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, podendo ser adequado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Itajaí verificada no decorrer das obras.

10.3. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, é obrigatório a abertura do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências" nos Termos da Instrução Normativa 005 – CMA/2006 - Coordenadoria da Moralidade Administrativa da Prefeitura de Itajaí (que disciplina sobre os procedimentos para o encaminhamento dos pedidos de licitações, execução, fiscalização, recebimento provisório/definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências).

10.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante vencedora serão medidos parcial e mensalmente pelo fiscal do contrato, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelos: Responsável Técnico da licitante vencedora e pelo Fiscal devidamente designado pela Contratante.

11 – DOS PREÇOS, REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1 – Os preços deste contrato serão reajustados anualmente, na data de seu aniversário pela variação do IPCA do IBGE.

11.2 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

11.3 – Havendo antecipação no pagamento, poderá a administração se valer do disposto no artigo acima mencionado para encontrar o valor do desconto considerando a data do pagamento efetuado e a data do vencimento da prestação, deduzindo da parcela paga.

12. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica, efetuada no CREA/CAU, para cada serviço prestado.

12.2 - A empresa Contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Obras, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscais observadas as exigências da legislação tributária.

12.3 - A empresa Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, o número do empenho e o descritivo das atividades a que se refere.

12.4 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos

documentos exigidos no Termo de Referência (item 10 – dos critérios e forma de pagamento).

12.5 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

12.6 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

13 – PARALISAÇÃO DA OBRA

13.1 - A Prefeitura Municipal de Itajaí, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante vencedora tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

14 – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

14.2 – Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

14.2 – A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da licitante vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

14.3 - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

15 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS

15.1 - Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.

15.2 - O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante vencedora das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, obrigações fiscais e sociais, seguros por danos pessoais, materiais, responsabilidades técnica e civil, correrão à custa exclusiva do proponente vencedor.

16.2. Os materiais utilizados na obra deverão seguir as especificações técnicas exigidas pela fiscalização da obra.

16.3. Os serviços serão executados após ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Obras, sendo os mesmos acompanhados e fiscalizados por técnicos da mesma.

16.4. É de inteira responsabilidade do proponente/ contratado a fiel execução dos

serviços, de forma que a obra seja concluída de acordo com a boa técnica e Normas específicas.

16.5. Não será admitida pelos licitantes/contratado, a alegação de falta de peças técnicas e/ou desconhecimento do processo/ serviços.

16.6. Colocar a serviço sempre pessoal tecnicamente qualificados e especializados sempre que for necessário que deverão apresentar-se aseados e uniformizados. A mão de obra empregada pela contratada deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução da Obra.

16.7. Manter sempre em serviço um supervisor credenciado e preparado para responder prontamente pela empresa junto a Secretaria de Obras.

16.8. Manter junto a seu escritório plantão apto para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a realização dos trabalhos.

16.9. Substituir imediatamente qualquer empregado seu que se mostre inconveniente a qualquer pessoa envolvida na execução do objeto.

16.10. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes é de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora, eximindo a contratante de qualquer ônus.

16.11. Solucionar através de providencias que se fizerem necessárias as incoerências falhas ou omissões constatadas na execução do contrato.

16.12. Fornecer detalhes construtivos que se fizerem necessários para a perfeita execução da obra.

16.13. Substituir materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra.

16.14. Que seja feito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos do projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada.

16.15. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e, salvo, os expressamente excluídos adiante, serão inteiramente fornecidos pela contratada.

16.16. Fornecer nota fiscal dos serviços prestados.

16.17. A empresa vencedora deverá indicar antes da liberação da ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) e manter um (PREPOSTO), profissional técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivo nas dependências do local da prestação dos serviços, no horário e nos dias da prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão dos serviços prestados, dotado de poderes para controlar a frequência, pontualidade, dirimir dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do contrato.

16.18. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar, a título de Caução Inicial, o recolhimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo firmado com a Prefeitura.

A caução inicial poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública;
- b) em fiança bancária;
- c) em seguro garantia.

A caução inicial somente poderá ser levantada 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

16.19. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato.

17.2. Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.4. Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.5. Nomear fiscal para dirimir dúvidas.

17.6. Dar aceitação dos serviços.

18 – DAS SANÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

18.4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as penalidades previstas no Edital de Tomada de Preços 022/2019 e as previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste processo:

18.4.1. advertência;

18.4.2 multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

18.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

18.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

18.5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

18.5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste processo;

18.5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

18.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

18.5.7. As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

19 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente processo.

19.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Licitações poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de lei. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

19.4 As solicitações de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões poderão ser enviados por e-mail, para o endereço licitacoes@itajai.sc.gov.br, ou protocolados na Diretoria de Licitações e Contratos localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, na Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária, Município de Itajaí/SC, em dias úteis no horário das 13h00 às 19h00.

19.5 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá a Comissão de Licitações, ou se for o caso, a Autoridade superior,

arquivar sumariamente os expedientes.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

20.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.3. A Contratada deverá observar os prazos estipulados no Edital.

20.4. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

20.5. O contratado é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. O Contratado é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

20.6. O Município de Itajaí reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.7. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este processo licitatório, os licitantes serão notificados mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itajaí.

20.8. As notificações relacionadas a interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas licitantes quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

20.9. A apresentação de proposta atesta que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Itajaí (SC), 29 de julho de 2019

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto, Planilhas

Os arquivos encontram-se disponíveis no site do Município, link de Licitações, em pasta compactada junto ao edital de Tomada de Preços 022/2019.

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS 022/2019
MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)..... ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) o credenciado deverá apresentar documento de identidade.

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____

FONE DO REPRESENTANTE: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A presente proposta tem como objeto a **EXECUÇÃO DE REPARO DO PASSEIO DA ORLA DA PRAIA DE CABEÇUDAS** no Município de Itajaí, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do edital licitatório de **Tomada de Preços nº 022/2019**.

VALOR GLOBAL PROPOSTO	
------------------------------	--

Valor proposto por extenso: _____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

LOCAL/DATA

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em dede 2019

.....

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

e carimbo da empresa

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Local e data

À
Comissão de Licitações
Itajaí (SC).

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 022/2019.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, nos termos da Lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2019

Processo Administrativo nº 1880100/2019

Contrato de **EXECUÇÃO DE REPARO DO PASSEIO DA ORLA DA PRAIA DE CABEÇUDAS** firmado entre o Município de Itajaí e a empresa..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº ____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no edital de **Tomada de Preços 022/2019**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE REPARO DO PASSEIO DA ORLA DA PRAIA DE CABEÇUDAS**, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Tomada de Preços 022/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ _____**.

Parágrafo Único – Os pagamentos se darão por boletim mensal, com apresentação da nota fiscal, respeitadas todas as condições do edital e seus anexos, em especial o item 10 do Termo de Referência – “Dos critérios e forma de pagamento”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

Os preços deste contrato serão reajustados anualmente, na data de seu aniversário pela variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada deverá apresentar no ato do pagamento da fatura do mês, os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do faturamento anterior:

- Folha de pagamento do pessoal.
- Guia de recolhimento do FGTS.
- Guia de recolhimento do ISS.

- Guia de recolhimento do INSS.
- Certidões negativas exigidas na licitação.

O Município de Itajaí isenta-se do pagamento de correções monetárias nos casos em que a licitante vencedora não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios conforme disposto nessa cláusula.

Parágrafo Único – Juntamente com os documentos acima mencionados, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de medição aprovado pela Secretaria constando os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente processo licitatório correrão por conta do Orçamento do Exercício 2019 da Secretaria de Obras, despesa 596.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, obrigações fiscais e sociais, seguros por danos pessoais, materiais, responsabilidades técnica e civil, correrão à custa exclusiva do proponente vencedor.

2. Os materiais utilizados na obra deverão seguir as especificações técnicas exigidas pela fiscalização da obra.

3. Os serviços serão executados após ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Obras, sendo os mesmos acompanhados e fiscalizados por técnicos da mesma.

4. É de inteira responsabilidade do proponente/ contratado a fiel execução dos serviços, de forma que a obra seja concluída de acordo com a boa técnica e Normas específicas.

5. Não será admitida pelos licitantes/contratado, a alegação de falta de peças técnicas e/ou desconhecimento do processo/ serviços.

6. Colocar a serviço sempre pessoal tecnicamente qualificados e especializados sempre que for necessário que deverão apresentar-se aseados e uniformizados. A mão de obra empregada pela contratada deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução da Obra.

7. Manter sempre em serviço um supervisor credenciado e preparado para responder prontamente pela empresa junto a Secretaria de Obras.

8. Manter junto a seu escritório plantão apto para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a realização dos trabalhos.

9. Substituir imediatamente qualquer empregado seu que se mostre inconveniente a qualquer pessoa envolvida na execução do objeto.

10. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes é de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora, eximindo a contratante de qualquer ônus.

11. Solucionar através de providencias que se fizerem necessárias as incoerências falhas ou omissões constatadas na execução do contrato.

12. Fornecer detalhes construtivos que se fizerem necessários para a perfeita execução da obra.

13. Substituir materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra.

14. Que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos do projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada.

15. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e, salvo, os expressamente excluídos adiante, serão inteiramente fornecidos pela contratada.

16. Fornecer nota fiscal dos serviços prestados.

17. A empresa vencedora deverá indicar antes da liberação da ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) e manter um (PREPOSTO), profissional técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivo nas dependências do local da prestação dos serviços, no horário e nos dias da prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão dos serviços prestados, dotado de poderes para controlar a frequência, pontualidade, dirimir dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do contrato.

18. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar, a título de Caução Inicial, o recolhimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo firmado com a Prefeitura.

A caução inicial poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente no país ou em títulos de dívida pública;
- b) em fiança bancária;
- c) em seguro garantia.

A caução inicial somente poderá ser levantada 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

19. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

A **CONTRATANTE** é responsável obrigando-se nos seguintes termos:

1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato.

2. Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados.

3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4. Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5. Nomear fiscal para dirimir dúvidas.

6. Dar aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços a partir da autorização para início dos serviços, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, conforme especificado no edital de Tomada de Preços 022/2019. O contrato tem vigência de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

4.1 - advertência;

4.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

4.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

5 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

5.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

5.4 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.6 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

5.7 - As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declaradas impedidos de licitar e contratar com a administração, serão incluídas no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso

ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Obras, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviço. Fiscal designado: Eng. Toni Roberto de Souza Filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade civil pelos reparos referentes as imperfeições e anomalias surgidas na obra por esta executada, nos termos do Artigo 618 e seguintes do Código Civil brasileiro e demais leis, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de materiais, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito surgido na obra por baixa qualidade dos materiais ou substituição, no caso de peça avulsa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ____ DE _____ DE 2019

MARCIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário de Obras

CONTRATADA

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS: _____
